AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.204.257 - DF (2017/0292610-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE	:	BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S/A
ADVOGADOS	:	ANA LUISA FERNANDES PEREIRA DE OLIVEIRA - DF026088
		JOÃO AUGUSTO BASÍLIO - DF028970
		ANDREIA BARBOSA RORIZ - DF038742
AGRAVADO	:	CONDOMINIO RESIDENCIAL ATLANTIDA I
ADVOGADO	:	JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA MOURA - DF034507

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. TUTELA DE URGÊNCIA. PRESENÇA DOS REQUISITOS. REPAROS ESTRUTURAIS NA FACHADA DE EDIFÍCIO RESIDENCIAL. IRREVERSIBILIDADE. PRAZO PARA CUMPRIMENTO. AGRAVO INTERNO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Na hipótese, o Juízo de origem deferiu o pedido de tutela de urgência nos autos de ação de obrigação de fazer proposta em desfavor da construtora agravante, a fim de determinar a execução de reparos na estrutura externa do condomínio autor, sob o fundamento de que o aguardo do desfecho da demanda poderia desencadear um perigo de dano considerável aos transeuntes, moradores e funcionários do edifício, devido ao comprometimento da segurança e solidez do empreendimento.

2. O exame da existência, ou não, dos pressupostos para a concessão da tutela de urgência, mormente quanto à verossimilhança e ao perigo de irreversibilidade, no caso, demandaria a incursão no conjunto fático-probatório dos autos, providência vedada em sede de recurso especial, ante o óbice da Súmula 7/STJ.

3. No que concerne ao prazo para execução, observa-se que o tempo estipulado é insuficiente para a obra ser implementada, motivo pelo qual determina-se sua majoração, com possibilidade de nova prorrogação pelas instâncias ordinárias.

4. Agravo interno parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 02 de abril de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO **RAUL ARAÚJO**
Relator